



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

"Reconhece como de utilidade pública municipal a Organização Social - OS Instituto Geriátrico do Estado da Bahia - IGEBA, CNPJ: 52.789.631/0001-35, responsável pelo Lar de Idosos de Maracás, e dá outras providências."

O VEREADOR ALEX GOMES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, apresenta para deliberação desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a Organização Social - OS Instituto Geriátrico do Estado da Bahia - IGEBA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.789.631/0001-35, com sede à Rua Dr. Álvaro Bezerra, s/n, Bairro Jiquiriçá, na cidade de Maracás - BA, responsável pelo Lar de Idosos de Maracás, instituição que acolhe e oferece residência permanente e acompanhamento integral aos idosos de Maracás e cidades circunvizinhas.

Art. 2º O Instituto Geriátrico do Estado da Bahia - IGEBA, por meio do Lar de Idosos de Maracás, tem como missão proporcionar um ambiente seguro e digno aos idosos, oferecendo residência permanente e cuidados integrais, englobando aspectos de saúde física, mental, emocional e social. A instituição acolhe idosos em situação de vulnerabilidade, garantindo-lhes qualidade de vida e o direito à convivência familiar e social.

Art. 3º A instituição reconhecida neste Projeto de Lei realiza atividades contínuas de proteção e defesa dos direitos dos idosos, promovendo o envelhecimento digno e ativo. A instituição oferece assistência médica, psicológica, social e terapêutica aos idosos, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à população idosa.

Art. 4º O reconhecimento de utilidade pública municipal visa apoiar e fortalecer as ações do IGEBA em Maracás, incentivando a parceria com o poder público e outras organizações da sociedade civil para ampliar a oferta de serviços e melhorar a qualidade de vida dos idosos residentes no Lar de Idosos de Maracás.

Art. 5º O reconhecimento da utilidade pública não implica em qualquer tipo de vínculo financeiro ou obrigação orçamentária do Município de Maracás com a Organização Social - OS Instituto Geriátrico do Estado da Bahia - IGEBA. Entretanto, o Município poderá, conforme a disponibilidade orçamentária, promover ações de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

apoio e cooperação para a melhoria dos serviços prestados pela instituição.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá colaborar com a implementação de políticas públicas de envelhecimento ativo e, quando necessário, apoiar o Lar de Idosos de Maracás na melhoria das suas condições de acolhimento e atendimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O Projeto de Lei apresentado visa reconhecer a importância do Instituto Geriátrico do Estado da Bahia - IGEBA, instituição responsável pelo Lar de Idosos de Maracás, como de utilidade pública municipal. Este lar oferece residência permanente e acompanhamento integral para idosos da cidade de Maracás e das cidades circunvizinhas, com uma estrutura que proporciona cuidados de saúde, assistência social e suporte psicológico, garantindo a dignidade e qualidade de vida de seus residentes.

A proposta de reconhecimento da utilidade pública tem o intuito de reforçar a valorização do trabalho realizado pelo IGEBA, assegurando o fortalecimento das políticas públicas voltadas para a terceira idade, principalmente no que diz respeito ao acolhimento, à saúde e ao bem-estar dos idosos.

Ao garantir o reconhecimento desta instituição, o Município de Maracás reafirma seu compromisso com as políticas públicas de inclusão social e proteção dos direitos dos idosos, promovendo um envelhecimento digno, saudável e ativo para a população idosa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracás, em 08 de Outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ALEX GOMES DE OLIVEIRA
Data: 08/10/2025 12:42:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alex Gomes de Oliveira
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

Quinta-feira • 27 de Junho de 2024 • Ano XX • Nº 5685

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 15



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2024.

**“ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACÁS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E INSTITUTO GERIÁTRICO DO
ESTADO DA BAHIA – IGEBA”.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARACÁS, Estado do Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ruy Barbosa, nº 705, bairro centro, CEP 45360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.203/0001-67, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MARACÁS- FUNDO MUNICIPAL SOCIAL**, inscrito no CNPJ 97.542.538/0001-60, com sede na Avenida Dr.João Pessoa, sn, bairro centro, Maracás, neste ato representado pela gestora , Sra. **AGNOLIA DOS SANTOS GALVÃO**, brasileira, união estável, atualmente na função de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Maracás-Ba, inscrita no RG nº 706500202 - SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 968.881.485-72, podendo ser encontrado na sede da Secretaria Municipal, no endereço acima descrito, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante **denominado Administração Pública**, e a Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO GERIÁTRICO DO ESTADO DA BAHIA – IGEBA**, nome fantasia Instituto Municipal de Saúde da Bahia, associação privada, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ Nº 52.789.631/0001-35, com sede atual na Rua João Brandão, nº 62, bairro centro, Itiruçu-BA, cep 45350-000, representada neste ato por seu **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOÃO VITTOR CERQUEIRA SANTOS**, brasileiro, maior, enfermeiro, inscrito no RG Nº 15.237.498-14 SSP/BA, CPF Nº 045.169.135-00, nascido em 22.02.1996, residente e domiciliado na Rua Edson Porto, nº 27-B, Bairro Antonio Souza Leal, cidade de Itiruçu-BA, CEP 45350-000, doravante **denominada OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal n.º 156 de 26 de maio de 2017, que regulamenta no âmbito do município de Maracás a Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/15, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, por Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2024, com fundamento no art.31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e §4º do art.5º do Decreto nº 156/2017, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo se dá na forma de disponibilização por parte do Poder Público de espaço físico para Acolhimento Institucional de pessoas idosas preferencialmente oriundas do município de Maracás, assegurando que no mínimo 60% (sessenta por cento) da capacidade seja destinada ao público local, que estejam vivenciando situações de vulnerabilidade, abandono, risco social e pessoal, negligência, violência psíquica e/ou física, encaminhados por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, tais como CREAS, CRAS, demais serviços socioassistenciais, encaminhados pelo Ministério Público, e pelo Poder Judiciário, ainda por encaminhamento de agentes institucionais de serviços em abordagem social, por fim, por procura espontânea. Buscando assim o pleno desempenho das atividades descritas no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, parte integrante do presente termo, e aprovado pela Administração Pública (anexo I).

Parágrafo Único – A presente parceria não envolve transferência de recursos financeiros, motivo pelo qual se justifica a formalização do presente instrumento de parceria na forma de Acordo de Cooperação, com fulcro no Art.2º, VIII-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTE

2. A Administração pública cooperará com:

- a) 01 (um) imóvel localizado na Rua Dr.Álvaro Bezerra, bairro Jiquiriçá, zona urbana de Maracás-BA, contando com 02 (dois) blocos com suítes/dormitórios/sanitários/área comum.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:

3. O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 27 de junho de 2024, findando em 27 de junho de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação formal da entidade com antecedência mínima de 60 dias antes de findo, não sendo caso de renovação automática. E ainda, este instrumento de parceria poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

4.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

4.2. O Acordo de Cooperação será rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal nas seguintes hipóteses:

- a) Caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto;
- b) Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria;
- c) Caso haja irregularidade na documentação da Organização da Sociedade Civil, e após notificada, no prazo de 15 (quinze) dias não ocorra a regularização, conforme disposto no art.24 do Decreto Municipal nº 156/2017.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DO IGEBA

1. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante profissionais legalmente habilitados, gerenciamento e coordenação dos trabalhos;
2. A responsabilidade pelas pessoas idosas que estejam acolhidas é integralmente do IGEBA;
3. Resguardar que todas as pessoas idosas que ali estejam sejam tratadas com o máximo respeito, cordialidade, profissionalismo, segurança e zelo.
4. Zelar pela preservação e guarda do bem objeto deste acordo, arcando com eventuais danos causados;
5. Manter em dias o treinamento da equipe técnica para o exercício de suas respectivas funções, mediante comprovação, que devesse sempre estar à disposição da Administração Pública;
6. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas de todos os instrumentos e equipamentos;
7. Em hipótese alguma poderá transacionar o bem, objeto deste Acordo, sob qualquer forma, inclusive no que tange a alienação, locação, empréstimo etc;
8. Utilizar o bem imóvel exclusivamente para atendimento das necessidades da população atendida pelos serviços prestados pela Entidade, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins;
9. Facilitar a inspeção do bem cedido pelo Poder Público, sempre que for determinado pela Administração, através dos diversos equipamentos/setores, tais como: Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Profissionais de Assistência Social, e ainda, Poder Judiciário e Ministério Público;
10. Restituir os bens quando da rescisão, cancelamento ou término do Acordo de Cooperação, conforme cláusula quarta;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

11. Qualquer despesa realizada pelo IGEBA não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel;
12. No caso de contratação de pessoal, é de responsabilidade exclusiva e integral da IGEBA os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para a Administração Pública;
13. Manter a regularização cadastral da OSC na Receita Federal, Estadual e Municipal, no curso da vigência do presente Acordo de Cooperação;
14. Apresentar Alvará da Vigilância Sanitária Municipal quando do início das atividades;
15. O IGEBA deverá inscrever o Serviço de Acolhimento no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal da Pessoa Idosa e outros que o serviço for preponderante.
16. Permitir livre acesso dos prepostos autorizados pelo Poder Público, do gestor do Termo, do representante pelo Controle Interno, e de auditores fiscais do Tribunal de Contas.
17. Manter os documentos e informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ENTIDADE.
18. Arcar com o pagamento das despesas com energia, água, internet do imóvel;
19. Comunicar ao Município, a substituição dos responsáveis técnicos pela ENTIDADE, assim como alterações em seu Estatuto quando houver.
20. A Entidade deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
21. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
22. Comprovar de forma integral no final do ACORDO DE COOPERAÇÃO todas as metas quantitativas e acolhimentos/atendimentos de maneira nominal, conforme Plano de Trabalho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

1. Disponibilizar o bem imóvel conforme previsto na Cláusula Primeira e Segunda livre de quaisquer ônus;
2. Inspeccionar com habitualidade o bem cedido, e sempre que necessário;
3. Acompanhamento do processo de cessão, e assegurar que a destinação correta está sendo cumprida, através de Gestor nomeado e designado para essa finalidade;
4. Fiscalizar os termos do presente Acordo de Cooperação.
5. Os conselhos Municipais previstos no item 15 das "obrigações do IGEBA", deverão realizar monitoramento dos serviços prestados pela instituição, garantindo participação no espaço de controle social como no próprio conselho e conferências.

CLÁUSULA SEXTA- DO REGIME:

6. O presente Acordo de Cooperação será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 156 de 26 de maio de 2017, que regulamenta no Âmbito do município de Maracás a Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/15, e Lei Orgânica Municipal no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:

7.1 Em atendimento ao previsto na alínea g) do art.35 da Lei nº13.019/2014, a gestão do presente Acordo de Cooperação ficará a cargo daquele designado por ato da Administração Pública, que deverá ser servidor vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo este o agente público responsável pela gestão do Acordo de Cooperação celebrado, ato que será publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, conforme redação dada pela Lei nº 13.204/2015, que alterou o inciso VI do art.2º da Lei nº 13.019/2014.

7.2.Em atendimento ao previsto na alínea h) do art.35 da Lei nº 13.019/2014, a designação da Comissão de Avaliação e Monitoramento do presente Acordo de Cooperação ficará a cargo daqueles designados por ato da Administração Pública.

Parágrafo único: As ações da Comissão de Avaliação e Monitoramento do presente Acordo de Cooperação, deverão obedecer especialmente o previsto nos arts.58, 59 e 60 da Lei nº13.019/2014, e arts.43 e 44 do Decreto municipal nº 156/2017 no que couber.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

8. O presente Acordo de Cooperação deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura, obrigatoriamente anexado o extrato da justificativa da inexigibilidade de chamamento público na forma do art.32 da Lei Nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

9. Para fins de prestação de contas final, o IGEBA deverá apresentar relatório de execução do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por até 15 (quinze) dias, contado do término da execução da parceria, que conterá:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

§ 1º - O relatório aqui previsto, deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º - As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 21 do Decreto Municipal nº 156/2017.

§ 3º - A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

§ 4º - A análise da prestação de contas final pelo Município será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, em conformidade com o previsto no Decreto Municipal nº 156/2017, e Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CONFLITOS:

10.1. O foro da Comarca de Maracás-Bahia, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

10.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará sempre o Órgão de Assessoramento Jurídico da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Faz parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam os parceiros o presente Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

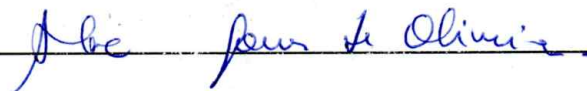
Maracás-BA, 27 de julho de 2024.


AGNÓLIA DOS SANTOS GALVÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MARACÁS
FUNDO MUNICIPAL SOCIAL CNPJ 97.542.538/0001-60


VITTOR CERQUEIRA SANTOS
Presidente do Conselho de Administração e Responsável Técnico
INSTITUTO GERIÁTRICO DO ESTADO DA BAHIA – IGEBA
CNPJ Nº 52.789.631/0001-35

Testemunhas:

1) 
CPF: _____

2) 
CPF: _____





PLANO DE TRABALHO

DETALHAMENTO DA PROPOSTA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional – Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) em **Maracás (BA)**, visa o acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autos sustento e convívio com os familiares.

Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade - casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade, preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto.

Idosos com deficiência deverão ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

O atendimento aos idosos será realizado por pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária.

O atendimento em unidade institucional deverá ter característica domiciliar que acolherá idosos com diferentes necessidades e graus de dependência.

Deverá assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade.

A capacidade de atendimento das unidades deverá seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até dois idosos por quarto.

Quanto a Segurança de Acolhida o idoso deverá:

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vidas preservadas;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;



- Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Ter acesso à ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

Estes deverão ser encaminhados das seguintes formas:

- Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CRAS, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário;
- Por encaminhamento de agentes institucionais de serviços em abordagem social;
- Por procura espontânea.

2. JUSTIFICATIVA

A entidade presta serviços de proteção social especial de alta complexidade, acolhendo idosos de ambos os sexos acima de 60 anos com diversos graus de dependência, tendo um ambiente com características residenciais, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, prestando-lhes de forma permanente e sem qualquer discriminação, toda assistência material, moral e espiritual, necessárias a uma existência digna.

É possível verificar a necessidade então de instalar um "ILPI". "Acolhendo" então aqueles que após tantos sacrifícios e de duras lutas, achavam-se na solidão, não tendo a sorte lhes favorável, surge então a "LAR DE IDOSOS". Levando em conta que o crescimento da população idosa vem surgindo em grandes proporções, a Entidade vem necessariamente sendo adequada ao ESTATUTO DO IDOSO e cumprindo as orientações da tipificação nacional de serviços sócio assistenciais, equipe técnica. Seguindo as normas da vigilância Sanitária e novos conhecimentos de diversas formas para garantir, aos idosos, um ambiente que promova a qualidade de vida em tempo integral. Além desses fatores, destaca-se a necessidade de um trabalho simultâneo com as famílias, amigos, pessoas de referência e responsáveis pelos idosos acolhidos, de forma que acontece através de contatos diários de maneira determinada pelo acordo feito entre família e instituição

3. OBJETIVO GERAL:

Acolher idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, prestando-lhes de forma continuada serviços, sócio assistenciais, sem distinção de raça, credo e cor, sem qualquer discriminação, assistência material, moral, psíquica e física, preservando sua imagem, identidade e sua história.



Desenvolver o companheirismo entre os idosos e comunidade, promovendo festas, realizando eventos beneficentes com a presença de todos, fortalecendo a participação social e trazendo bem estar aos idosos.

Discutir de forma simples e participativa os direitos que lhe são garantidos e mediar o acesso. Organizar as ações sócio-assistenciais de forma prazerosa, de curto tempo.

3.1 OBJETIVOS ESPECIFICOS:

- Proporcionar aos idosos a acolhida escuta, informações, comunicação e a defesa de direitos, através de trabalhos de entrevistas, dinâmica de grupos e jogos cooperativos.
- trabalhos de entrevistas, dinâmica de grupos de jogos cooperativos.
- Proporcionar trocas de experiências vividas pelo grupo de idosos para fortalecimentos das relações de convivências diárias.
- Mediar o acesso aos serviços sócio-assistenciais de política pública e de políticas setoriais conforme necessidades.
- Vivenciar experiências, que utilizem recursos disponíveis na comunidade como lazer, cultura e lúdicos para potencializar a autonomia e a criação de estratégias que diminuam os agravos da dependência.
- Atendimento personalizado através do acolhimento, buscando o histórico de vida, parentes amigos, vizinho e cultura vivida pelo idoso e seus familiares.

4. METODOLOGIA

Em consonância com o Estatuto do Idoso as atividades executadas atendem as necessidades dos idosos em sua totalidade promovendo ações nos âmbitos sociais, saúde, lazer e cultura. Destacam-se as seguintes atividades:



- Preservar a identidade, integridade e história de vida, através de escuta qualificada com os idosos onde ocorre o resgate de sua história de vida e sua identidade;
- Oferecer atendimento personalizado, mantendo a individualidade de cada idoso conforme regulamenta o Estatuto do Idoso;
- Atendimento social aos idosos e familiares;
- Atendimento psicossocial individual e em grupo, mantendo a integridade psicológica de cada idoso;
- Avaliação sistemática das condições de saúde para promoção e prevenção, realizado pela equipe técnica;
- Dinâmicas de grupo e reuniões sócio educativas com os idosos, equipe técnicas, com a finalidade de promover a integração em grupo e discutir assuntos pertinentes aos idosos;
- Promover o convívio familiar e comunitário, através de passeios e comemoração de datas festivas;
- Comemorações mensais de aniversários e datas festivas; Atividades recreativas, educativas e lúdicas;
- Passeios a espaços públicos e de convivência.

Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento: Acompanhamento e avaliação da equipe técnica no período de adaptação do idoso (30 dias);

- ✓ Reuniões bimestrais entre equipe técnicos e idosos para avaliação do grau de satisfação, procurando valorizar cada necessidade individualmente;
- ✓ Reuniões periódicas multidisciplinares para avaliação do trabalho desenvolvido;
- ✓ Acompanhamento e registro sistemático em prontuário individual do idoso realizado pelos profissionais das diferentes áreas sobre as situações físicas, emocionais e nutricionais do idoso no seu cotidiano institucionalizado.
- ✓ Registro em prontuário dos atendimentos sociais e das atividades externas;
- ✓ Avaliação constante do comportamento e interesse do idoso em participar das atividades desenvolvidas em grupos;
- ✓ Encaminhamentos a serviços da rede pública ou privada na área da saúde, na rede socioassistencial, cultural e de lazer;
- ✓ Atividades socioculturais que promovem o acesso a programações culturais, de lazer, atividades ocupacionais internas e externas.

5. DEFINIÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS:

• ENFERMAGEM 24H

O Centro Geriátrico é ciente de que os cuidados de enfermagem no idoso devem considerar as dimensões biológicas, psicológicas, sociais e culturais do envelhecimento.



- **MÉDICO**

Os idosos possuem atendimento mensal dos médicos responsáveis pela entidade, sendo os mesmos profissionais preparados e aptos a trabalhar com pacientes de idade avançada.

- **MUSICOTERAPIA**

O Centro Geriátrico conta com um tratamento musicoterápico que oferecerá a eles a oportunidade, num primeiro momento, de estimular as suas atividades mnêmicas, atingindo, a partir delas, as demais funções cognitivas.

- **LAVANDERIA**

Centro Geriátrico trabalha com um serviço de lavanderia, com máquinas e produtos de qualidade tendo em vista a higienização correta das roupas pessoais dos residentes.

- **TERAPIA OCUPACIONAL**

A Terapia ocupacional utiliza de recursos de treino e resgate das atividades do cotidiano, com a finalidade de manter o idoso participativo nas suas atividades da vida diária (AVDs). É de suma importância estimular a participação dos idosos nessas atividades, que favorecem a autonomia e a independência, mantendo o desempenho ocupacional e as questões cognitivas preservadas. Estimular esses treinos, contribuem para efetiva participação do sujeito, favorecendo o estímulo da autonomia e independência.

- **ATIVIDADES MENTAIS**

Para a manutenção da função cognitiva o cérebro precisa de exercícios que considerem três aspectos: novidade, variedade e grau de dificuldade. Com o objetivo de manter o cérebro ativo e em constante processo de aprendizado, oferecemos desafios mentais em várias atividades como: oficina de leitura, oficina de informática, oficina de culinária, jogos de cartas, dama, xadrez, dominó, bingo, musicoterapia, entre outros.

- **ATIVIDADES LÚDICAS**

As atividades lúdicas são eventos festivos com o objetivo de desenvolvimento pessoal e social. Realizamos estes eventos em datas específicas, com incentivo a participação da família.

Nosso objetivo é promover a comunicação e estimular a interação do grupo. Contratamos terceirizados de acordo com a necessidade dos IDOSOS, por



exemplo: Dia da beleza com serviços de manicure, pedicuro, cabeleireiro, limpeza de pele, massagem, entre outros.

Também realizamos sessões de cinema com filmes selecionados e aprovados por todos, em dias e horários específicos.

- **RELIGIÃO E RELIGIOSIDADE**

Estudos comprovam que o envelhecimento é o momento onde há maior busca espiritual. O aspecto religioso e espiritual tem relação direta com o bem estar dos idosos.

Para a maioria dos idosos a religião é muito importante, pode estar ligado ao fato deles estarem próximos ao fim de um ciclo de vida buscando respostas e apoio emocional.

Muitas evidências apontam que a religiosidade e espiritualidade podem melhorar o estado de bem estar, de depressão e a angústia.

6. ESCOPO DO PROJETO:

TIPO DE PROTEÇÃO: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

SERVIÇO: ABRIGO INSTITUCIONAL; CASA – LAR

PUBLICO ALVO: PESSOAS IDOSAS

NUMERO DE ATENDIDOS: 23 IDOSOS

7. RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS:

Cargo/Função	Qtd	Vínculo	Carga horária
Coordenador	1	Remunerado	20 h/s
Enfermeiro	1	Remunerado	20 h/s
Técnicos	4	Remunerado	40 h/s
Cuidadores	2	Remunerado	40 h/s
Cozinheira	2	Remunerado	20 h/s
Servente	2	Remunerado	20 h/s



8. RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO:

- APOSENTADORIA DOS IDOSOS E DOAÇÕES
- SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR PARTE DO PODER PÚBLICO DE MARACÁS-BA.

9. REFERÊNCIAS:

<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm

https://social.mg.gov.br/images/Docs2023/cartilha_estatuto-comentado_bora-nos-unir.pdf

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/servicosdesaude/saloes-tatuagens-creches/instituicoes-de-longa-permanencia-para-idosos>

De Itiruçu para Maracás-Ba, em 18 de junho de 2024.


JOÃO VITTOR CERQUEIRA SANTOS – CPF Nº 045.169.135-00

Responsável Técnico – Enfermeiro

Presidente do Conselho de Administração do IGEBA

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DA COMARCA DE ITIRUÇU, Rua Almirante Pires, nº 103, Centro, Itiruçu-BA, TEL (73) 998163-7807	
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: JOÃO VITTOR CERQUEIRA SANTOS	
Em testemunho da verdade: Stella Pereira Tavares, Escrivente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - ITIRUÇU - BA 18/6/2024, Valor do Ato: R\$ 8,60 Emol: R\$ 3,19 Taxa R\$ 3,41	
0971 AB017679-5 SELO RECONHECIMENTO www.tjba.jus.br/autenticidade	

Stella Pereira Tavares
Escrivente Autorizada



ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA, PARA A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL, ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE ENTRE MUNICÍPIOS NO MESMO ESTADO E APROVAÇÃO DO NOVO ENDEREÇO E O QUE OCORRER. REUNIÃO REALIZADA NO DIA 02 (DOIS) DE NOVEMBRO DE 2024.

Aos 02 (DOIS) dias do mês de Novembro de 2024, as 18:00 (dezoito) horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sede do **INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA** situado no escritório da **RUA JOÃO BRANDÃO Nº 62 BAIRRO CENTRO ITIRUCU BAHIA CEP: 45350000**, os associados do **INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA**, com foro jurídico no mesmo município, em primeira e única convocação, para tratar da pauta do edital de convocação. Assumiu a presidência dos trabalhos, o Sr. **JOÃO VITTOR CERQUEIRA SANTOS**, que convidou a Sra. **VANILZA DE ASSIS PRATA CARVALHO** para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- 1) Proposta de Alteração do Estatuto Social e Aprovação do Novo Estatuto Social;
- 2) Proposta de alteração do endereço da sede entre municípios no mesmo Estado e aprovação do novo endereço da sede da entidade;
- 3) O que ocorrer.

Instalada a Assembléia, os associados deliberaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

Fica aprovado:

- (1) Altera-se o Estatuto Social e aprova-se o Novo Estatuto social;
- (2) Altera-se o endereço da instituição entre municípios do mesmo estado e aprova-se o novo endereço da instituição a **RUA DR. ÁLVARO BEZERRA S/N, BAIRRO: JIQUIRIÇA, MARACAS, BAHIA, CEP: 45360-000;**

A palavra foi passada para o Presidente do Conselho de Administração que não havendo mais nada a ser tratado o mesmo, agradeceu a todos os presentes e declarou encerrada a Assembléia Geral Extraordinária às 20:30 horas. Eu, **VANILZA DE ASSIS PRATA CARVALHO**, secretária ad hoc, desta assembleia, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim, pelo presidente do Conselho de Administração, pelos Diretores do Conselho Diretor e pelo Presidente do Conselho Fiscal e demais membros da diretoria como sinal de sua aprovação e levada junto aos Órgãos Públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários.



CONSELHO FISCAL:

Roberto Ney O. C. de Carvalho
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: ROBERTO NEY OLIVEIRA CERQUEIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Edson Porto, nº32, Itiruçu, Bahia, CEP: 45350-000, portador do CPF: 008.372.405-22 e RG: 12.860.401-83 SSP-BA, profissão: funcionário público, Data de nascimento: 03/08/1982;

Antônio Machado dos Santos

CONSELHEIRO FISCAL: ANTONIEL MACHADO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Almiro Pires, nº. 318, Itiruçu, Bahia, CEP: 45350-000; portador do CPF: 009.635.035-02 e RG: 07716657-41 SSP-BA, profissão: Motorista, Data de nascimento: 11/06/1973;

Doraci Silva Galvão

CONSELHEIRO FISCAL: DORACI SILVA GALVÃO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua João de Lapa nº. 95 Bairro Andaraí, Itiruçu, Bahia, CEP: 45350-000, portador do CPF: 369.839.388-36 e RG: 580354192 SSP-BA, profissão: técnica em enfermagem, Data de nascimento: 09/05/1978;

Celidalva Santos Souza

SUPLENTES CONSELHO FISCAL: CELIDALVA SANTOS SOUZA, brasileira, solteira, residente e domiciliada Rua Elvira Amburana Santos, nº 31 Bairro: Graciliano Fraga, Itiruçu, Bahia, CEP: 45350-000, portador do CPF: 004.516.485-10 e RG: 05.089.009-30 SSP-BA, profissão: Cuidadora de idosos, Data de nascimento: 01/03/1968;

Maria da Conceição Cerqueira Cardoso

SUPLENTES CONSELHO FISCAL: MARIA DA CONCEIÇÃO CERQUEIRA CARDOSO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Rafaelli di Felippo nº. 230 Bairro Itiruçuquinho, Itiruçu, Bahia, CEP: 45350-000, portadora do CPF: 031.567.895-00 RG : 09.837.234 -35 SSP-BA, profissão: técnica em enfermagem, Data de nascimento: 04/02/1981;

Simone Menezes de Souza

SUPLENTES CONSELHO FISCAL: SIMONE MENEZES DE SOUZA, brasileira, solteira, residente e domiciliada Rua Bela Vista, nº 316, Bairro: Noilson Cerqueira, Itiruçu, Bahia, CEP: 45350-000, portador do CPF: 034. 495.315-73 e RG: 095.300.66-14 SSP-BA, profissão: serviços gerais, Data de nascimento: 31/03/1973;

Itiruçu, Bahia, 02 de Novembro de 2024.



INSTITUTO
GERIÁTRICO
DO ESTADO DA BAHIA
Provérbios 3- 10

AVERBADO
REGISTRADO



João Vitor Cerqueira Santos

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: JOÃO VITOR CERQUEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado Rua Edson Porto, nº 28 Bairro: Antônio Souza Leal, Itiruçu, Bahia, CEP: 45350-000, portador do CPF 04516913500 e RG: 15.237.498-14 SSP-BA, profissão: Enfermeiro, Data de nascimento: 22/02/1996;

Vanilza de Assis Prata Carvalho

DIRETOR PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR: VANILZA DE ASSIS PRATA CARVALHO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Praça Adson Pires de Novaes nº. 89, Bairro Centro, Itiruçu, Bahia, CEP: 45350-000, portadora do CPF: 801.012.915-15 e RG: 0671345567 SSP-BA, profissão: dona de casa Data de nascimento: 08/05/1979;

Claudio Andrade Souza

DIRETOR ADMINISTRATIVO DO CONSELHO DIRETOR: CLAUDIO ANDRADE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Praça Vivaldo Bastos, 117, Itiruçu - Bahia, CEP: 45350-000, portador do CPF: 165.795.855-87 e RG: 02.115.168-72 SSP-BA, profissão: Comerciante, Data de nascimento: 30.05.1960;

Diana Di Gintomasso Souza

DIRETOR FINANCEIRO DO CONSELHO DIRETOR: DIANA DI GIANTOMASSO SOUZA, italiana, casada, residente e domiciliada à Praça Vivaldo Bastos, 117, Itiruçu, Bahia, CEP: 45350-000, portador do CPF: 675.445.685-04 e RNE: V140851-5 DPF; profissão: Educadora, Data de nascimento: 17.10.1965.

Itiruçu, Bahia, 02 de Novembro de 2024.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
Itiruçu - Bahia
Protocolo nº 04/12/24
Reg. nº A-15
Obj. Registrada em presente
Ata 2 Estatuto
MAR/24 02 de Novembro de 24
Dou. *Richard Garcia*

Poliana Garcia da Cunha Cortes

CPF: 159.534.895-07

Profissão: Advogada

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE ITIRUÇU - BAHIA

Protocolo N.º 4124

Apresentado em: 14/11/2024

Registro N.º R-300

Livro: A-16, fls. 22142

Itiruçu, 27 de 11 de 2024

Bruna D. D. S. Fontana
Bruna D. D. S. Fontana
Escrevente Substituta
Itiruçu-BA

OFÍCIO Nº 26/2025

Maracás, 29 de Setembro de 2025

Ao
Excelentíssimo Senhor
Alex Gomes de Oliveira
Vereador da Câmara Municipal de Maracás-BA

Assunto: Solicitação de Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal

Senhor Vereador,

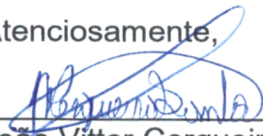
O IGEBA-Instituto Geriátrico do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **52.789.631/0001-35**, com sede à **Rua Doutor Álvaro Bezerra, s/n, Bairro Jiquiriçá, Maracás-BA**, vem, por meio deste, respeitosamente solicitar o apoio de Vossa Excelência para a apresentação de proposição legislativa visando ao **reconhecimento de Utilidade Pública Municipal** desta entidade. Nossa instituição atua no acolhimento, cuidado e promoção da qualidade de vida de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, prestando serviços essenciais de saúde, assistência, lazer e convívio social. Atualmente, atendemos 34 residentes, com uma equipe multidisciplinar comprometida com o bem-estar e a dignidade da pessoa idosa. O reconhecimento de Utilidade Pública é de fundamental importância para ampliarmos parcerias, firmarmos convênios e buscarmos recursos junto ao poder público e à iniciativa privada, fortalecendo assim nossas ações em prol da população idosa do nosso município.

Anexamos a este ofício os documentos necessários para instrução do pedido, conforme exigências legais:

- Estatuto Social registrado;
- Ata de fundação;
- Cartão CNPJ;
- Declaração de não ter fins lucrativos;
- Declaração de gratuidade das funções de seus diretores.

Certos de contarmos com o apoio de Vossa Excelência para esta importante causa social, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



João Vitor Cerqueira Santos
CPF: 045.169.135-00
Cargo: Presidente do Conselho de Administração

REGISTRADO

Polícia Judiciária
1ª Seção de Registro
11/04/2014 14:00:00

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEB

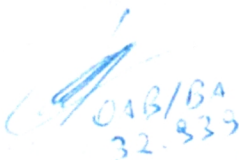
RUA DR. ÁLVARO BEZERRA S/N, BAIRRO: JIQUIRIÇA, MARACÁS, BAHIA,
CEP: 45360-000.

Sumário

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro e Afins	2
Capítulo II – Dos Associados, seus Direitos e Deveres	9
Capítulo III – Da Assembleia Geral	13
Capítulo IV – Do Conselho de Administração	16
Capítulo V – Dos Órgãos de Administração	21
Capítulo VI – Do patrimônio	29
Capítulo VII – Da prestação de contas	29
Capítulo VIII – Da Perda do Mandato e Demissão	30
Capítulo IX – Das disposições gerais	31






04B/BA
32.839

Dr. Almeida Rodrigues Brandão Correia
Advogado OAB/BA 32939

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GERIATRICO
DO ESTADO DA BAHIA – IGEBA**
CNPJ: 52.789.631/0001-35

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro e Afins

Art. 1. O INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA, também designada pela sigla, IGEBA, cuja marca de fantasia será: INSTITUTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA BAHIA, constituída em 01 de Dezembro de Dois mil e Dezenove (01/12/2019), sob a forma de associação privada, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, constituída nos moldes dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), não respondendo seus associados, solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela associação, situada na RUA DR. ÁLVARO BEZERRA S/N, BAIRRO: JIQUIRIÇA, CEP: 45360-000, na cidade de MARACAS, Estado da Bahia, e Foro jurídico neste Município, podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo primeiro - Em todos os atos e compromissos do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA, serão observados com todo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo segundo - A fim de cumprir suas finalidades sociais, o INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA, se organizará em tantas unidades, que se fizerem necessárias em todo o Território Nacional, mediante delegação do Conselho Diretor e se regerão pelas disposições contidas no presente estatuto.

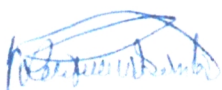
Art. 2. O INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA tem as seguintes finalidades:

- I. Observar os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, expressos no Artigo 198 da Carta Magna Brasileira e no Artigo 7º, da Lei Federal nº 8080/90 – Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde e adequar-se organicamente aos princípios da Lei Federal nº 9.637/1998;
- II. O INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA é uma associação privada cuja natureza jurídica é 399-9 e executará as suas atividades de acordo com Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE principal e secundários como segue: 9430-8-00 ATIVIDADES DE



Dr. Alencar Rodrigues Brandão Corrêa
Advogado OAB/BA 32.939

- ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS; 8711-5/01 CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS; 8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; 8650-0/04 - ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA; 8630-5/02 - A ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; 8711-5/05 - CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS; 8640-2/02 - LABORATÓRIOS CLÍNICOS; 9493-6-00 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE; 94.99-5-00 ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 8800-6-00 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO; 8711-5-02 INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS; 8592-9-03 ENSINO DE MÚSICA;
- III. Responder, enquadrar-se e atualizar os dados sempre que se fizer necessário às exigências do Órgão competente para responsabilidade técnica – CREMEB;
- IV. Promover em unidades de saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coletas de exames e educação em saúde, com o apoio de voluntários e Agentes Comunitários de Saúde, visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influência;
- V. Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica, na Média, na Alta Complexidade e na Área Ambulatorial, com serviços de Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Neonatal e UTI Infantil e Adulta, de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastroenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Ortomolecular, Saúde do Trabalhador e afins;
- VI. Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas de atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa, Prevenção do Câncer;
- VII. Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas, abrigos e estabelecimentos similares, bem como contratar empresas e/ou instituições do mesmo objeto social



D^r. Alender Rodrigues Brandão Correia
Advogado OAB/BA 32.939

para executar o mesmo tipo de serviço na área da saúde, sob a responsabilidade da instituição;

- VIII. Promover ações que visem o incentivo à construção, reforma ou restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- IX. Viabilizar, por meio de articulações com os Setores Públicos e Privados o financiamento para construção e restauração de unidades de saúde ambulatoriais e/ou hospitalares ou ainda de ensino educação;
- X. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coleta de exames visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência;
- XI. Atuar nos projetos educativos, sensibilização e humanização no âmbito municipal, estadual e federal;
- XII. Desenvolver atividades e projetos de saúde preventiva, voltados à preparação da pessoa adulta, da pessoa idosa, jovens, crianças, adolescentes, afrodescendentes, de gêneros e dos portadores de necessidades especiais (física, auditiva, mental, visual e múltipla);
- XIII. Promover a assistência à saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou com acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio de esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por meios e ações correlatas para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e intelectual;
- XIV. Desenvolver programas e projetos voltados à Saúde dos Apenados, Saúde dos Afrodescendentes e Saúde dos Indígenas;
- XV. Desenvolver programas e ações de educação e de saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de álcool e drogas ilícitas em Centros de Apoio ou Unidades Ambulatoriais, da própria organização ou de parceiros.
- XVI. Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no Programa de Voluntariado, com o objetivo de propiciar à pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as



D^r. Alender Rodrigues Brandão Correia
Advogado OAB/BA 32.939

- deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;
- XVII. Desenvolver, por meio da Escola de Saúde, cursos de graduação, pós-graduação e aperfeiçoamento na área da saúde;
- XVIII. Promover e apoiar o desenvolvimento técnico, científico, administrativo e operacional nas áreas de saúde, educação, esporte, cultura, meio ambiente, empregos e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital através da realização de estudos e pesquisas técnicas e/ou científicas, que possibilitem a transferência de conhecimentos imprescindíveis ao incentivo e a produção de tecnologias alternativas;
- XIX. Prestar serviços de assessoria, consultoria e gestão nas áreas relacionadas ao campo de atuação para instituições de natureza pública ou privada, nacionais e/ou internacionais, sendo que no tocante a saúde e educação, a prestação de serviços será gratuita. Os serviços mencionados serão prestados através de profissional (s) habilitado (s), devidamente contratado (s), ou mediante trabalho voluntário;
- XX. Gerir, elaborar, executar e fomentar projetos esportivos em geral, desporto educacional e de inclusão social;
- XXI. Promover e assegurar a melhoria da qualidade de vida;
- XXII. Produzir, disponibilizar e comercializar material didático, científico, publicações e outros materiais destinados à divulgação e informação sobre as atividades do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA, desde que o produto desta transação reverta integralmente para a consecução dos seus objetivos;
- XXIII. Organizar-se como um centro de referência especializado nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação, sistematizando, disponibilizando e disseminando ao público em geral informações relativas ao seu objeto social;
- XXIV. Possibilitar a capacitação, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam em áreas compatíveis com seu objetivo institucional, por intermédio de cursos, seminários, oficinas de trabalho entre outros.



Dr. Alender Rodrigues Brandão Correia
Advogado OAB/BA 32.939

- XXV. Promover a certificação da qualidade na gestão de instituições nas áreas relacionadas ao campo de atuação da IGES, para instituições de natureza pública ou privada.
- XXVI. Captar e gerir recursos para a constituição de um fundo patrimonial visando à promoção da causa que constitui seu objeto social, sendo que o patrimônio e rendimentos amealhados serão mantidos e aplicados nas atividades desenvolvidas.
- XXVII. Realizar investimentos e exercer atividades econômicas consentâneas com seu objeto e que não incidam em vedação legal, desde que os resultados de uns e outros se destinem integralmente a consecução de seu objetivo social, inclusive através do aumento do seu patrimônio.
- XXVIII. Promover a interlocução/integração entre os setores acadêmicos, públicos e privados.
- XXIX. Colaborar com os poderes públicos e entidades de classes de quaisquer outras instituições que estiverem em consonância com as ações e objetivos da Instituição.
- XXX. Gestão, gerenciamento, operacionalização de unidades e instrumentos educacionais com a execução das atividades administrativas e de apoio para a implantação e implementação de políticas pedagógicas.

Art. 3. Para consecução de seus objetivos, O INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE – IGES poderá:

- I. Celebrar convênios, contratos de gestão, contratos, termos de cooperação técnica, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a prevenção, promoção e assistência a saúde;
- II. Propiciar a instituição de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários;
- III. Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais;



Dr. Alexander Rodrigues Brandão Correia
Advogado OAB/BA. 32.939

- IV. Desenvolver e implantar pela internet projetos virtuais na área da saúde;
- V. Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotos ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio digital relacionados aos seus objetivos institucionais;
- VI. Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares na área da saúde;
- VII. Instituir auxílio educação, estágios, auxílios de assistência, auxílios para pesquisas e trabalhos científicos nas suas áreas e unidades de atuação e outras formas de incentivos, aqueles interessados que se proponham contribuir para o desenvolvimento e os objetivos da instituição;
- VIII. Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX. Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados;
- X. Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- XI. Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da instituição, de seus associados e da coletividade em geral.
- XII. Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.
- XIII. Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
- XIV. Atividade Médica Ambulatorial restrita a consultas.
- XV. Atividades profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.
- XVI. Outras atividades de atenção à saúde não especificadas.



Dr. Alexandre Rodrigues Brandão Correia
Advogado OAB/BA 32.939

Parágrafo primeiro - O INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo segundo - Não é permitido distribuir bens ou parcelas de patrimônio líquido em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da instituição.

Art. 4. - No desenvolvimento de suas atividades, O INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Atuará de forma desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político partidário ou religioso e não fará qualquer discriminação de credo, gênero, orientação sexual, origem étnica, geográfica ou social.

Parágrafo primeiro – O INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA desenvolverá suas atividades por meio do planejamento, elaboração, implantação, execução, monitoramento e avaliação direta de projetos, programas ou planos de ações e metas e/ou planos de trabalho entre outros, relacionados ao seu campo de atuação e na prestação de serviços de assessoria, consultoria e gestão técnica, administrativa e operacional nas áreas de saúde, educação, cultura, meio ambiente, emprego e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital. Os serviços mencionados serão prestados através de profissional (is) habilitado (s), devidamente contratado (s), ou mediante trabalho voluntário.

Parágrafo segundo – O INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA celebrará convênios, termos de parcerias, contratos administrativos entre outros, com instituições públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde, educação, cultura, esporte, meio ambiente, emprego e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital.



Dr. Alexandre Rodrigues Brandão Correia
Advogado OAB/BA 32.939

Art. 5. - As fontes de recursos para manutenção O INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA será constituída de doações, dotações, patrocínios, subsídios e auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como, os rendimentos produzidos por esses bens.

Art.6. O Regimento Interno do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA será aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências.

Art. 7. – Com a finalidade de cumprir seus objetivos, O INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 8. - O INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se à Pessoas Jurídicas, Nacionais e Internacionais, que desejarem contribuir ativamente, através de contribuições mensais, doações regulares ou esporádicas, ou ainda aquelas que, a critério da **Conselho Diretor**, demonstrarem real interesse em servir nas atividades da Instituição.

Parágrafo Primeiro - As pessoas jurídicas que desejarem ingressar como associadas deverão apresentar proposta devidamente preenchida na sede do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a. A proposta deverá ser feita pela Diretoria da instituição proponente, assinada pelo seu representante legal; O **Conselho Diretor** do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta, para aceitá-la ou justificar o seu



Dr. Alencar Rodrigues Brandão Correia
Advogado OAB/BA 32.939

parecer contrário à admissão; sendo que em ambos os casos, deverá apresentar relatado ao Conselho de Administração para deliberação.

Art. 9. - O quadro de Associados do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA - compor-se-á das seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** assim considerados aqueles que tiverem participado da reunião de constituição do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA;
- II. **Associados Efetivos:** Pessoas físicas ou jurídicas indicadas pelos fundadores, admitidos no quadro social mediante proposta aprovada pelo Conselho Diretor *ad referendum* do Conselho de Administração, os quais poderão ou não contribuir financeiramente ou com serviços voluntários em favor do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA, interna ou externamente;
- III. **Associados Colaboradores:** Pessoas físicas ou jurídicas que identificadas com os objetivos da Instituição, e solicitem seu ingresso, e sendo aprovadas pelo Conselho de Administração, os quais poderão ou não contribuir financeiramente ou com serviços voluntários em favor do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA, interna ou externamente;
- IV. **Associados Benfeitores:** assim considerados aqueles que, por doações do mais alto significado, tenham se tornado merecedor da gratidão do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA.

Parágrafo primeiro – Todas as categorias de Associados poderão votar e serem votados para cargo de direção do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA;

Parágrafo segundo – Os Associados, independente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pelo **Conselho Diretor**.



Dr. Alender Rodrigues Brandão Correia
Advogado OAB/BA 32.399

Paragrafo terceiro - As categoriais dos Associados Efetivos, Colaboradores e Benfeitores, serão conferidas pelo Presidente do Conselho de Administração e homologada em reunião extraordinária.

Art. 10. São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais e de todos os eventos de acordo com o presente Estatuto;
- II. Requerer, mediante fundamentação de objetivos e juntamente com o número de associados que represente 1/5, para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo primeiro – É direito do associado, poder pedir demissão da sua condição de associado quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA e a sua demissão não o desobriga do pagamento de todas as contribuições devidas, anteriormente a data em que seu pedido venha a se tornar efetivo.

Art. 11. São deveres de todos os associados

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Prestigiar O INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA, respeitando o Estatuto Social, Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, cooperando no desenvolvimento dos objetivos sociais;
- III. Aceitar e desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos e as responsabilidades que aceitaram;
- IV. Comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo Conselho de Administração, Conselho Diretor, Presidente do Conselho Fiscal participar das discussões e votar, conforme as diretrizes do Estatuto Social, contribuindo com a sua participação;
- V. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA.



Dr. Alander Rodrigues Brandão Correia
Advogado OAB/BA 32.939

Parágrafo primeiro – Os associados que descumprirem o presente estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades que serão aplicadas pelo Conselho Diretor e impostas pelo Conselho de Administração, atendendo a seguinte ordem:

- a. Advertência por escrito;
- b. Suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;
- c. Demissão do Associado;
- d. Exclusão por justa causa.

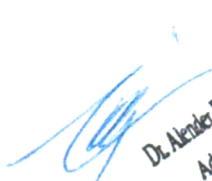
Parágrafo segundo - A exclusão do associado se dará nas seguintes situações:

- I. Desvio dos bons costumes;
- II. Grave violação do ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBBA;
- III. Atividades que contrariem as decisões do Conselho Diretor e do Conselho de Administração;
- IV. Difamação ao INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBBA, membros do Conselho Diretor, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Associados;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo terceiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo quarto – Após o decurso de prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar Relatório Circunstanciado ao Conselho de Administração.

Parágrafo quinto – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho de Administração, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, ser objeto de deliberação em última instância.



Dr. Alexander Rodrigues Brandão Correia
Advogado OAB/BA 32.939

Parágrafo sexto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo sétimo – Decorrido 12 meses e mediante deliberação do Conselho de Administração, o associado excluído poderá ser readmitido.

Capítulo III – Da Assembleia Geral

Art. 12. - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA e se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano e impreterivelmente sendo a primeira até 30 de maio de cada ano, e a segunda até 30 de outubro de cada ano, para tomar conhecimento da ação do **Conselho Diretor**, e extraordinariamente quando convocada por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos membros associados que subscreverão e especificarão os motivos da convocação:

- I. Assembleia geral é constituída pelos associados contribuintes no gozo de seus direitos, e somente poderão ser discutidas as matérias constantes das respectivas ordens do dia;
- II. Quando a assembleia for convocada pelos associados, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, após 3 (três) dias a contar da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;
- III. Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos presentes sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto;



D^a. Alexander Rodrigues Brandão Correia
Advogado OAB/BA 32.939

- IV. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições do Conselho Diretor, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o julgamento dos atos do Conselho Diretor na aplicação das penalidades;
- V. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Art. 13. - Compete à Assembleia Geral

- I. Decidir sobre as alterações do Estatuto, na forma do Art. 40.
- II. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- III. Fiscalizar os membros do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA, na consecução de seus objetivos.
- IV. Apreciar e deliberar sobre as contas apresentadas pelo do Conselho Diretor relativa do exercício anterior acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal;
- V. Aprovar a escolha e destituição de auditores independentes selecionados pelo Conselho Fiscal, que não poderão prestar serviços distintos de auditoria e que também deverão ser substituídos a qualquer tempo mediante justificativa por escrito.
- VI. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, apresentada pelo Conselho Diretor;
- VII. Manifestar, quando convocada, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pelo Conselho Diretor;
- VIII. Deliberar sobre quaisquer questões que envolvam modificações na estrutura ou na finalidade do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA;



Dr. Alexander Rodrigues Brandão Correia
Advogado OAB/BA 32.999

- IX. Eleger em suas reuniões ordinárias, os membros do Conselho de Administração 3 a 10 membros para um período de 4 anos de mandato com direito à reeleição e do Conselho Fiscal;
- X. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- XI. Deliberar quanto a exclusão, de membros do Conselho Diretor;
- XII. Destituir o Diretor Presidente, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os seus substitutos;
- XIII. Deliberar quanto à reforma estatutária e dissolução do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEB, e destinação de seu patrimônio na forma da lei então vigente;
- XIV. Decidir pela reforma ou alteração do Estatuto Social, no todo ou em parte;
- XV. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- XVI. Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização a Diretoria Executiva para tal fim.

Art. 14. - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente 2 vezes ao ano e impreterivelmente em até 30 de outubro de cada ano, para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEB, submetida pelo **Conselho de Administração**;
- II. Aprovar a proposta de programação anual do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEB, submetida pelo **Conselho Diretor**;
- III. Apreciar e deliberar sobre o relatório anual de atividades e o seu plano de ações para o exercício social seguinte;
- IV. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo **Conselho Fiscal**.

Art. 15. - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Diretor;
- II. Pelo Conselho de Administração;
- III. Pelo Conselho Fiscal;



Dr. Alcir Rodrigues Brandão Correia
Advogado OAB/BA 32.939

- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Capítulo IV – Do Conselho de Administração

Art. 16. - O Conselho de Administração do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA, é um órgão de deliberação superior composto por:

- I. Poderá ser constituído o conselho de administração também com a indicação de 3 (três) membros, representantes do poder público que serão por ocasião da celebração de contrato de gestão com a Administração, nomeados pelo chefe do executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou da entidade correspondente à atividade fomentada.
- II. Os membros eleitos ou indicados para integrar o Conselho de Administração da instituição devem demitir-se ao assumirem correspondentes funções executivas;
- III. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- IV. O dirigente máximo da instituição deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- V. O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VI. Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- VII. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da instituição devem renunciar ao assumirem funções executivas;

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho de Administração, titulares em pleno gozo de seus direitos e respectivos suplentes, terão mandato de 4 (anos) anos, admitida a reeleição, sendo que não poderão ser:

- a. Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais,



Dr. Alander Rodrigues Brandão Correia
Advogado OAB/BA 32.939

Subsecretários Municipais, Vereadores, demais membros do Poder Executivo e dirigente de Organizações Sociais.

- b. Servidor Público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

Parágrafo segundo - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho de Administração deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

Parágrafo terceiro - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 02 (duas) vezes a cada ano, e extraordinariamente quando convocado por requerimento, com 05 (cinco) dias de antecedência através do:

- a. Diretor Presidente;
- b. Presidente do Conselho Fiscal;
- c. 1/5 (um quinto) dos Associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação para o Diretor Presidente.

Parágrafo quarto - Nas reuniões extraordinárias a maioria dos membros que compõe a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando vencidos os mandatos dos respectivos Presidentes, poderão os mesmos providenciar através de notificação extrajudicial, o pedido para convocação da reunião no prazo de 3 (três) dias úteis junto ao Conselho de Administração. Se mesmo assim, os Presidentes se omitirem, aqueles que deliberaram por sua realização, respaldados com toda documentação pertinente que gerou tal fato, poderão fazer esta convocação.

Parágrafo quinto - Nas reuniões onde tiverem a participação dos Associados, o Conselho de Administração decidirá por maioria dos votos presentes, sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados em dia com suas contribuições, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Parágrafo sexto - Serão tomadas por voto secreto as deliberações que envolvam nomeações do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como o julgamento dos atos dos membros do Conselho Diretor na aplicação das penalidades.



Dr. Alexander Rodrigues Brandão Correia
Advogado OAB/BA 32.939

Parágrafo sétimo - As reuniões serão convocadas mediante edital fixado na sede do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo oitavo - O Presidente do Conselho de Administração será designado entre seus membros, devendo participar de todas as reuniões com direito ao voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio, podendo constituir procurador.

Inciso I.- Na falta ou ausência do Diretor Presidente, poderá o Presidente do Conselho de Administração assinar, contratos, documentos, constituir procuradores extrajudiciais e judiciais para O INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA e representar com plenos poderes perante quaisquer instituições necessárias ao funcionamento das atividades da Instituição.

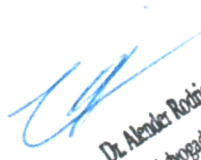
Parágrafo nono – O Conselho de Administração deverá ser formado com a seguinte composição:

I – Primeira hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social;

II - Segunda hipótese de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;



Dr. Alexander Rodrigues Brandão Correia
Advogado OAB/BA 32.939

Parágrafo Único: os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do item II devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

III - Terceira hipótese de composição:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos, dentre os membros ou os associados, fundadores, ou curadores, equivalente;
- b) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos, pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

IV - Quarta hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

V - Quinta hipótese de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) no caso associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- b) 20 a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Parágrafo Único: os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do item V devem corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do Conselho.

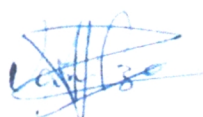
Art. 17. - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA, fiscalizar a sua administração para consecução do seu objeto, bem como a conservação do seu patrimônio e verificando o cumprimento deste Estatuto Social;



Dr. Alexandre Rodrigues Brandão Correia
Advogado OAB/BA 32.939

- II. Deliberar sobre a proposta de contrato de gestão para O INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA;
- III. Deliberar sobre a proposta de orçamento, prestação de contas, programas de ação, planos de expansão e programa de investimentos apresentados pelo Conselho Diretor;
- IV. Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados, exceto os dirigentes que atuarem efetivamente na gestão executiva da entidade e das pessoas que esta prestarem serviços, respeitando-se como limites máximos os valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação;
- V. Designar e dispensar os membros da diretoria;
- VI. Aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VIII. Aprovar por maioria, com a presença de no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da instituição, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da remuneração paga aos diretores;
- IX. Aprovar, firmar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da instituição, elaborados pelo **Conselho Diretor**;
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e colocar em votação os demonstrativos financeiros, contábeis e as contas anuais da instituição, todos acompanhados com os pareceres do Conselho Fiscal e podendo ter o auxílio de Auditoria Externa;
- XI. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- XII. Apreciar, até o quarto mês de cada ano, o Relatório do **Conselho Diretor** e do Conselho Fiscal, decidindo sobre as contas e o Balanço Anual



Dr. Alender Rodrigues Brandão Correia
Advogado OAB/BA 32.939

apresentados, bem como a proposta de Orçamento e o Plano de Ação para o exercício corrente do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA;

- XIII. Decidir pela criação de Departamentos específicos do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA, apresentado individualmente, em relatório circunstanciado, pelo **Conselho Diretor**;
- XIV. Fica facultado a decisão posterior a possibilidade de remuneração da diretoria até o teto estabelecido pela lei ordinária ou decreto do local e atuação da Organização Social, tal deliberação deverá ser tomada em assembleia geral.

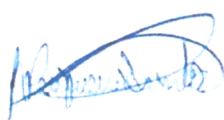
Parágrafo primeiro – No caso previsto no item IV (quatro) deste artigo, havendo irregularidades de membros do **Conselho Diretor** e do Conselho Fiscal, para averiguar as irregularidades, o Conselho de Administração poderá solicitar auditoria nas contas do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA, a apuração e a instrução procedimental serão de conformidade com o Estatuto Social e na forma da legislação vigente.

Parágrafo segundo – Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelos cargos que exercerão no INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA, com exceção do disposto no inciso IV do artigo 17 do presente estatuto.

Capítulo V – Dos Órgãos de Administração

Art. 18. - O INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA, será administrada e gerenciada por um **Conselho Diretor** composta por no mínimo de 3 (três) membros, nominalmente indicados como: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo primeiro – O mandato do Conselho Diretor de 48 meses (quarenta e oito meses), podendo haver mais de uma recondução.



Dr. Alexander Rodrigues Brandão Corrêa
Advogado OAB/BA 32.939

Parágrafo segundo - Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor da instituição os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo terceiro - O INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19. - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Analisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA;
- II. Executar a programação anual de atividades do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA;
- III. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório de atividades anual;
- IV. Propor a contratação e demissão de funcionários;
- V. Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA;
- VI. Recomendar a criação de comissões de assessoramento técnico, político e estratégico;
- VII. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração normas e procedimentos relativos a prestação de serviços;
- VIII. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;
- IX. Aplicar os haveres do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA, com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais.
- X. Analisar os orçamentos mensais e anuais do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA e tomar providências para a sua fiel execução.



Dr. Alexander Rodrigues Brandão Correia
Advogado OAB/BA 32.939

22.8.2020

- XI. Preencher os cargos que vierem a vagar na Diretoria, por abandono, morte ou pedido de demissão, convocando os substitutos de acordo com as disposições deste Estatuto Social.
- XII. Administrar O INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA e todos os haveres e bens patrimoniais.
- XIII. Captar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Públicos.
- XIV. Elaborar o Regimento Interno, contendo no mínimo todos os procedimentos e normas gerais e específicas do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA, submetendo para deliberação do Conselho de Administração.

Art. 20. - Para adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma os bens imóveis o **Conselho Diretor** deverá, preliminarmente, obter aprovação do Conselho de Administração.

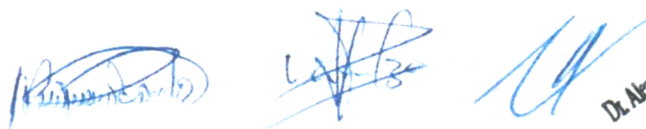
Art. 21. – O **Conselho Diretor** não poderá assumir qualquer compromisso ou obrigação estranha aos interesses e objetivos do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA, devendo apresentar relato ao Conselho de Administração.

Art. 22. – O Conselho Diretor deverá realizar obrigatoriamente pelo menos uma reunião por mês, o Diretor ausente, justificará expressamente a sua falta.

Art. 23. - Será considerado automaticamente vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou três assembleias consecutivas da Instituição, sejam ordinárias ou extraordinárias.

Art. 24. - Os Diretores, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, poderão, a critério do Diretor Presidente, obedecidas as disposições aplicáveis, cumulativamente, preencher a vaga de outro Diretor, por impedimento, licença ou abandono de seu titular, até a convocação de novo titular.

Art. 25. - Não poderá haver reunião do **Conselho Diretor** sem que estejam presentes, no mínimo três Diretores.



Dr. Aldeide Rodrigues Brandão Correia
Advogado OAB/BA 32.939

Art. 26. - As decisões da **Conselho Diretor** serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes; cabendo o Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio.

Art. 27. - Caberá ao Conselho Diretor através de dois de seus membros, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios tais como: cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de credito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade social.

Paragrafo Único - A Gestão financeira, movimentação bancária, abertura, encerramento de contas, aplicações, quitações ou qualquer outra ação referente a qualquer movimentação financeira, venda ou alienação de bens ou patrimônio ou ainda qualquer ato referente aos recursos ou patrimônio da associação, deverá obrigatoriamente seguir as seguintes disposições:

A-) Obrigatoriamente deverá ter assinatura de 2 membros da diretoria com a seguinte ordem:

- 1-) Diretor Presidente e Diretor Financeiro
- 2-) Diretor Presidente e Diretor Administrativo
- 3-) Diretor Financeiro e Diretor Administrativo desde que com Ciência do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 28. - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar O INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEB, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- III. Convocar as Assembleias Gerais;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do **Conselho Diretor e Conselho Fiscal**;
- V. Outorgar procuração em nome do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEB, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VI. Assinar convênios e contratos, termo de parceria, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com instituições públicas, privadas, pessoas



Dr. Alencar Rodrigues Brandão Correia
Advogado OAB/BA 32.939

jurídicas e pessoas físicas, nacionais e/ou internacionais com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA, observadas as orientações estabelecidas em Assembleia Geral;

- VII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para despesas do expediente.
- IX. Assinar junto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição.
- X. Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade do **Conselho Diretor**.
- XI. Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da instituição durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.
- XII. Após apresentação e aprovação do Conselho de Administração, conferir o título de associado Ativo, Honorário e Benfeitor, nos termos deste Estatuto.
- XIII. Estabelecer e modificar o organograma do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA, criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração, apresentado para deliberação do Conselho de Administração.
- XIV. Resolver todos os casos que requeiram solução imediata levando-os ao conhecimento do Conselho Diretor e ao Conselho de Administração, quando for o caso, zelando assim pela fiel observância do Estatuto Social.
- XV. Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de vulto ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA, com aprovação dos órgãos fiscalizadores, para o Conselho de Administração.
- XVI. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto Social.



Dr. Alencar Rodrigues Brandão Correia
Advogado OAB/BA 32.939

Art. 29. - Compete Diretor Administrativo:

- I. Substituir o Diretor (a) Presidente em suas faltas, impedimentos e licenças, e ainda auxiliá-lo no desempenho de suas funções e encargos, legalmente determinados neste Estatuto Social.
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor o relatório anual de atividades e providenciar sua publicação após aprovação pelo Conselho de Administração.
- IV. Analisar os projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisições e prestação de serviços entre outros, requerendo a necessária assessoria técnica especializada.
- V. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução de projetos, planos de ações e de trabalhos desenvolvidos pelo INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE – IGES ou prestadores de serviços contratados e/ou apoiados pelo INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA.
- VI. Verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas.
- VII. Analisar em conjunto com o (a) Diretor (a) Financeiro (a) a proposta orçamentária anual, submetendo-a a instância superior.
- VIII. Analisar as prestações de contas relativas às atividades do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA;
- IX. Secretariar as reuniões do **Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e Conselho de Administração**, bem como, redigir as atas.
- X. Publicar notícias de todas as atividades **do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA**;
- XI. Coordenar a política de recursos físicos, humanos e materiais.
- XII. Coordenar a produção e disponibilização do material didático, científico entre outros.
- XIII. Exercer o voto e todos os direitos e obrigações decorrentes do cargo de membro da Diretoria;



Dr. Alencar Rodrigues Brandão Correia
Advogado OAB/BA 32.939

- XIV. Dirigir todo o serviço de Secretaria da Diretoria, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando iniciativas que julgar convenientes e necessárias ao andamento regular dos serviços internos do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA, notadamente o arquivo, o livro de registro dos Associados e respectivas atas das reuniões legalmente realizadas.

Art. 30. - Compete ao Diretor (a) Financeiro (a):

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Conselho Diretor;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. Apresentar ao **Conselho Fiscal** a escrituração do **INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII. Organizar a proposta orçamentária anual.
- VIII. Analisar as prestações de contas relativas às atividades do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA.
- IX. Elaborar os balanços, balancetes e relatórios financeiros dentro do exercício fiscal respectivamente.
- X. Coordenar e supervisionar as atividades de contabilidade do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA;
- XI. Prestar, de modo geral, sua colaboração aos Conselhos Diretor e Fiscal.
- XII. Elaborar também a contabilidade, relatórios de receitas e despesas; balanços, balancetes e demais procedimentos do fundo patrimonial dentro do exercício fiscal e encaminhá-los a instância superior.



Dr. Alender Rodrigues Brandão Correia
Advogado OAB/BA 32.939

XIII. Assinar os Balanços Contábeis, Balancetes e Relatórios Financeiros.

Art. 31. - O **Conselho Fiscal** será constituído por 03 (três) membros, divididos em Presidente do Conselho Fiscal e dois Conselheiros Fiscais e 03 (tres) suplentes eleitos dentre os associados na forma do estatuto pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato do **Conselho Fiscal** será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição e/ou designação do mesmo, até o seu término.

Art. 32. - Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I. Examinar sem restrições a todo o tempo os livros de escrituração do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;
- III. Requisitar ao **Diretor (a) financeiro (a)**, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE – IGES;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- V. Acompanhar a gestão financeira, exercendo o controle orçamentário e financeiro, propondo ao **Conselho Diretor** adequações de procedimentos que se façam necessários.
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VII. O **Conselho Fiscal** se reunirá ordinariamente **2 (duas) vezes** ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- VIII. Emitir parecer sobre o relatório e a prestação de contas anuais do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA e fundo patrimonial, elaborados pelo (a) **Diretor (a) financeiro (a)** antes de submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.



Dr. Aldeide Rodrigues Brandão Correia
Advogado OAB/BA 32.939

Capítulo VI – Do patrimônio

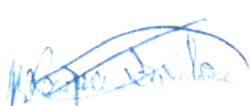
Art. 33. - O patrimônio do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, bem como de doações, dotações, legados e heranças.

Art. 34. - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo o acervo patrimonial, dos legados, ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em caso de extinção ou desqualificação, serão transferidos à outras Organizações Sociais qualificadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

Capítulo VII – Da prestação de contas

Art. 35. - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- V. Serão publicados trimestralmente ou anualmente, no diário oficial dos respectivos Estados, Distrito Federal, Municípios e da União os relatórios financeiros e de atividades e os balanços referentes aos contratos de gestão firmados com O INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA



Dr. Alender Rodrigues Brandão Correia
Advogado OAB/BA 32.939

- IGEBA, conforme exigência estabelecida pelas leis de qualificação de Organizações Sociais conforme a Lei Federal Nº 9.637, de 15 de Maio de 1998 da União e as Leis dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

Capítulo VIII – Da Perda do Mandato e Demissão

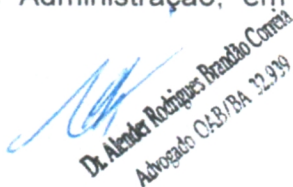
Art. 36. - Perderá o mandato os membros do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, que incorrerem em:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. Grave violação deste Estatuto Social e do Regulamento Interno;
- c. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas;
- d. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA;
- e. Conduta duvidosa no desenvolvimento de seus trabalhos, bem como participações e comportamentos dentro e fora do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o Conselheiro ou Diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, composta de Associados com suas obrigações sociais, em dia, não podendo deliberar sem os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo Terceiro - A perda do mandato será homologada e declarada pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião específica convocada



Dr. Alencar Rodrigues Brandão Correia
Advogado OAB/BA 22.939

RECIBIDO

somente para este fim, em primeira chamada com maioria absoluta dos Associados contribuintes, com voto de 2/3 (dois terços), e após uma hora, em segunda chamada com qualquer número de associados contribuintes, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 37. - Em caso de demissão de qualquer membro do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, os conselheiros remanescentes escolherão, em reunião especialmente convocada, um nome em substituição para completar o período.

Parágrafo Primeiro - O pedido de demissão se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA; que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a demissão coletiva do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente demitido, qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar Reunião Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a instituição e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida reunião, sendo que os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos demitidos.

Capítulo IX – Das disposições gerais

Art. 38. - Os recursos amealhados em benefício do fundo patrimonial não poderão ser destinados a cobrir, ainda que excepcional e transitoriamente, despesas ordinárias de custeio e capital, salvo se precedido de prévia e justificada autorização do **Conselho Diretor**, que, todavia, não poderá autorizar o uso de valor superior a 20% dos recursos, durante seu mandato, desde que comunicado o fato às pessoas e instituições que tenham contribuído para o referido fundo em valor igual ou superior a 02 (dois) salários mínimos a época.



Dr. Almeida Rodrigues Brandão Correia
Advogado OAB/BA 22.999

Art. 39. – O INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA poderá ser extinta por decisão do Conselho de Administração, por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros especialmente convocados para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 40. - O presente estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria no mínimo de dois terços de seus membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

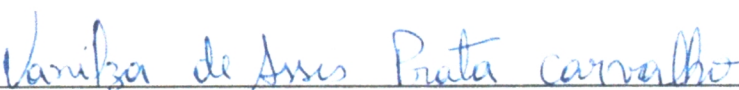
Art. 41. - O INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA não se responsabilizará por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou realizadas por seus associados durante reuniões e/ou atividades do INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA, ou que constem em publicações de artigos por eles produzidos.

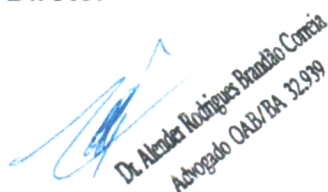
Art. 42. - Os casos omissos serão resolvidos pela **Diretoria Geral** e referendados pelo **Conselho de Administração**.

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 02 de Novembro de 2024.

Maracas, Bahia, 02 de Novembro de 2024.


JOÃO VITTOR CERQUEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado Rua Edson Porto, nº 28 Bairro: Antônio Souza Leal, Itiruçu, Bahia, CEP: 45350-000, portador do CPF 04516913500 e RG: 15.237.498-14 SSP-BA, profissão: Enfermeiro, Data de nascimento: 22/02/1996;
Presidente do Conselho de Administração


VANILZA DE ASSIS PRATA CARVALHO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Praça Adson Pires de Novaes nº. 89. Bairro Centro, Itiruçu, Bahia, CEP: 45350-000, portadora do CPF: 801.012.915-15 e RG: 0671345567 SSP-BA, profissão: Dona de casa, Data de nascimento: 08/05/1979;
Diretor Presidente do Conselho Diretor



Dr. Alander Rodrigues Brandão Correia
Advogado OAB/BA 32.939

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PESSOAS

Prenotado em 04 12 24 6587

Reg. 1-15 p. 169 1119

Out. Registrada e presente

Ata e Estatuto

MAFACHA 05 Dezembro de 24

Dou fe Juliana Garcia

Poliana Garcia da Cunha Costa
 CPA 159.714.856-01
 Escrevente Habilitada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.789.631/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO GERIATRICO DO ESTADO DA BAHIA - IGEBA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-03 - Ensino de música 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos 87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R DOUTOR ALVARO BEZERRA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 45.360-000	BAIRRO/DISTRITO JIQUIRICA	MUNICÍPIO MARACAS	UF BA
-------------------	------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NALDOMIRANDA01JEQUIE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (73) 9170-1594
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/07/2025 às 13:00:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO DE NÃO TER FINS LUCRATIVOS

O IGEBA-Instituto Geriátrico do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº **52.789.631/0001-35**, com sede à **Rua Doutor Álvaro Bezerra, s/n, Bairro Jiquiriçá, Maracás-BA**, representada neste ato por seu representante legal, **João Vittor Cerqueira Santos**, declara, para os devidos fins, que esta instituição se caracteriza como uma **Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos**, conforme disposto em seu Estatuto Social.

A instituição tem como finalidade prestar acolhimento institucional a pessoas idosas, promovendo cuidados, bem-estar, dignidade e inclusão social, sem objetivo de lucro e com observância aos princípios da solidariedade, dignidade humana e da responsabilidade social.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para os fins que se fizerem necessários.

Maracás, 29 de Setembro de 2025



João Vittor Cerqueira Santos

CPF: 045.169.135-00

Cargo: Presidente do Conselho de Administração

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE DOS DIRETORES

O IGEBA-Instituto Geriátrico do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº **52.789.631/0001-35**, com sede à **Rua Doutor Álvaro Bezerra, s/n, Bairro Jiquiriçá, Maracás-BA**, representada neste ato por seu representante legal, **João Vittor Cerqueira Santos**, declara, para os devidos fins, que esta instituição se caracteriza como uma **Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)**, que seus diretores exercem suas funções de forma **voluntária e não remunerada**, conforme previsto em seu Estatuto Social.

A gratuidade do exercício dessas funções está em conformidade com as exigências legais aplicáveis às entidades sem fins lucrativos, especialmente no que tange à manutenção da condição de imunidade ou isenção tributária, bem como para fins de comprovação junto a órgãos públicos, parceiros, financiadores ou demais instituições que assim o requererem.

Sem mais, firmamos a presente para que surta os efeitos legais.

Maracás, 29 de Setembro de 2025



João Vittor Cerqueira Santos

CPF: 045.169.135-00

Cargo: Presidente do Conselho de Administração